

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CPJ
DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova Regulamento do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em especial tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 44, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju (SE), 20 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

REGULAMENTO DO XXI CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça substituto, provido após concurso de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento.

§ 1º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 2º Em caso de prorrogação do prazo do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Art. 2º São requisitos para investidura no cargo de Promotor de Justiça Substituto:

I – ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

II – ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos da Resolução n.º 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 57, de 27 de abril de 2010; 141, de 26 de abril de 2016; e 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

V – estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de saúde física e mental;

VII – ter idoneidade moral, comprovada nos termos do § 2.º deste artigo.

§ 1º A prova do requisito mencionado no inciso IV far-se-á por meio de certificado de reservista ou documento equivalente, e a do inciso V, por meio de documento fornecido pela Justiça Eleitoral, sendo válida a certidão de quitação emitida pelo aplicativo *e-Título*.

§ 2º A prova do requisito mencionado no inciso VII far-se-á através da apresentação de certidões negativas quanto às situações previstas no art. 30 desta Resolução, observadas as seguintes especificações:

I – certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores cíveis e criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

II – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º O Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe será organizado e dirigido pela Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta, além deste, por mais 06 (seis) membros titulares, todos escolhidos pelo Conselho Superior, das seguintes categorias:

I – 03 (três) membros do Ministério Público de Sergipe;

II – 01 (um) jurista;

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Sergipe;

IV – 01 (um) representante da Magistratura do Estado de Sergipe.

Art. 4º Para cada membro da Comissão haverá dois suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, aos quais cabe substituir os membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, nos demais casos.

Parágrafo único. A convocação do suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 5º Nos impedimentos eventuais do Procurador-Geral de Justiça, exercerá, pela ordem, a presidência da Comissão:

I – o Subprocurador-Geral do Ministério Público;

II – o Corregedor-Geral do Ministério Público;

III – o Procurador de Justiça mais antigo que a integre;

IV – o Promotor de Justiça mais antigo que a integre.

Art. 6º O Secretário da Comissão de Concurso será um membro do Ministério Público, designado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário da Comissão incumbirá:

- I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, inclusive os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;
- III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
- IV – acompanhar o Gabinete de Segurança Institucional, no exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- V – redigir os avisos relativos ao concurso e dar-lhes publicidade;
- VI – acompanhar o Gabinete de Segurança Institucional nos trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos, e de seus antecedentes criminais e civis;
- VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;
- VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Art. 7º Não poderá integrar a Comissão de Concurso, nem ser designado para secretariá-la, quem:

- I – seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;
- II – tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador;
- III – venha a ter, entre os candidatos inscritos, cônjuge, convivente ou companheiro, padrasto, enteado, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos anteriores deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

Art. 8º. Compete à Comissão de Concurso:

I – elaborar o edital de abertura do certame;

II – submeter ao Conselho Superior o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;

III – acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

IV – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

V – apreciar os pedidos de reconsideração nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e de inscrição definitiva, cabendo recurso dessa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

VI – julgar os recursos interpostos à classificação final no certame;

VII – homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados em cada etapa;

VIII – homologar os resultados apresentados referentes aos exames de sanidade física e mental, e à investigação social;

IX – apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 9º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão do Concurso caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 10. A Comissão de Concurso terá o prazo de 300 (trezentos) dias para concluir os trabalhos, a partir da reunião de instalação, prorrogável por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. A Banca Examinadora será integrada pelos membros titulares e suplentes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, incumbindo-lhe a realização das provas oral e de tribuna.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta, preferencialmente, pelos membros do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 2º. Poderão ser convidados a integrar a Banca Examinadora, profissionais do Direito de notável saber jurídico e ligados à área acadêmica.

§ 3º. É vedada ao membro da Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

§ 4º. São estendidos aos membros da Banca Examinadora os mesmos impedimentos previstos no art. 7º.

Art. 12. Compete à Banca Examinadora, em cada etapa:

I – arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

II – avaliar os candidatos submetidos à prova de tribuna, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III – julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra a prova oral e contra a prova de tribuna;

IV – apresentar à Comissão de Concurso a lista dos candidatos e respectivas notas obtidas na prova oral e na prova de tribuna.

CAPÍTULO III **DA ABERTURA DO CONCURSO**

Seção I ***Do Edital***

Art. 13. Deliberada a abertura do concurso de ingresso, a divulgação do respectivo edital dar-se-á mediante:

I – publicação integral, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

II – publicação integral no sítio eletrônico do Ministério Público de Sergipe na *internet* e no da Instituição contratada ou conveniada.

Art. 14. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I – o prazo de inscrição, que será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, observando, quanto às exigências para a inscrição preliminar e definitiva, o disposto no Edital e nos atos normativos de regência do Ministério Público de Sergipe;

II – o endereço eletrônico do sistema de inscrição *on-line* do concurso, assim como a indicação das formalidades para a sua confirmação;

III – os requisitos para ingresso na carreira;

IV – o número de vagas oferecidas;

V – a indicação dos percentuais de vagas reservadas aos candidatos negros e aos com deficiência;

VI – o programa das matérias do concurso;

VII – o local, o horário e o prazo para as inscrições;

VIII – a relação dos documentos necessários à inscrição;

IX – o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e a descrição do respectivo procedimento para solicitação de isenção de taxa;

X – o cronograma estimado de realização das provas;

XI – a composição da Comissão de Concurso.

§ 1º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação no sítio eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

§ 2º. O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 3º. A impugnação, formulada nos termos do parágrafo anterior, será encaminhada à Comissão do Concurso, a quem caberá elaborar parecer, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça decidir acerca da sua procedência.

Seção II

Das Inscrições

Art. 15. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico da instituição contratada ou conveniada, nos termos previstos no edital do concurso.

§ 1º. Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição *on-line* do concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

§ 2º. O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta Resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) de que autoriza o compartilhamento de dados pessoais, e pessoais sensíveis, nos termos previstos nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

§ 3º. Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, requerendo sua inscrição nessa condição, requerendo e indicando ainda, se for o caso, atendimento diferenciado para a realização da prova preambular, que será apreciado nos termos do art. 45 e §§, do presente Regulamento.

§ 4º. Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá se autodeclarar negro (preto ou pardo), sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE.

§ 5º. Será deferido atendimento especial às candidatas gestantes e lactantes que dele necessitem, bem como a candidatos que expressamente as requeiram no momento da inscrição preliminar, devendo o(a) candidato(a) declarar no ato da inscrição, se carece ou não de atendimento especial nas provas, podendo fazê-lo em momento posterior em se tratando de necessidade conhecida após esse prazo.

§ 6º. Caberá à Comissão do Concurso decidir acerca do deferimento de atendimento especial aos candidatos que o requererem.

Art. 16. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato, terá a inscrição indeferida.

§ 1º. As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 3º. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso, cabendo recurso ao Conselho Superior.

§ 4º. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. A inscrição do candidato estará sujeita ao recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor máximo corresponderá **a até 1,0% (um por cento)** do subsídio bruto fixado em lei para o cargo inicial da carreira de Membro do Ministério Público de Sergipe, e seu pagamento será feito pelo candidato na forma estabelecida no edital de abertura do concurso.

§ 1º. O candidato comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, dentro do **prazo de 10 (dez)** dias após iniciado o prazo para as inscrições preliminares.

§ 2º. A comprovação da condição de hipossuficiência econômica se dará pela declaração do candidato de ser integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e de estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

§ 3º. Será igualmente dispensado do pagamento da taxa de inscrição do concurso o candidato doador de sangue, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 4.087, de 14 de maio de 1999.

§ 4º. Será igualmente dispensado do pagamento da taxa de inscrição do concurso o candidato doador de medula óssea, nos termos dos arts. 1º e 2º, da Lei Estadual nº 8.094, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 18. Formulado pedido de isenção, dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Presidente da Comissão proferir sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 19. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, a relação dos candidatos admitidos no processo seletivo preambular objetivo, com a indicação de dia, hora, local e tempo de duração da prova correspondente, será publicada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da prova, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 20. A inscrição definitiva será requerida, pelo candidato, ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no sítio eletrônico do Ministério Público de Sergipe, na forma estabelecida pelo Edital do concurso.

§ 1º. A inscrição definitiva deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado final das provas discursivas.

§ 2º. O pedido de inscrição definitiva será instruído com:

I – 1 (uma) fotografia recente, em formato 3x4, podendo ser digital;

II – cópia autenticada, ou documento eletrônico correspondente passível de autenticação digital válida, de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

III – certidão ou declaração idônea que comprove 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos definidos no art. 2º, inciso III, deste Regulamento, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, juntando os respectivos documentos comprobatórios;

IV – cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral, sendo também válida certidão digital emitida pelo aplicativo oficial do Tribunal Superior Eleitoral;

V – cópia autenticada, ou documento eletrônico correspondente passível de autenticação digital válida, que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

VI – documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII – certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX – declaração sob responsabilidade do candidato de que não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos incisos V ao IX do 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 02/1990;

X – os títulos definidos neste Regulamento;

XI – currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

XII – se candidato advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, com informação sobre a situação deste perante a instituição.

§ 3º. A apresentação dos documentos descritos neste artigo deverá ser feita por meio exclusivamente eletrônico, devendo o candidato digitalizar o documento original e juntá-lo ao procedimento eletrônico de requerimento de inscrição definitiva, conforme previsto no edital.

CAPÍTULO IV **DAS FASES DO CONCURSO**

Seção I ***Das Disposições Gerais***

Art. 24. O concurso será realizado em três fases:

I – preambular, compreendida de prova de múltipla escolha, com questões objetivas, de caráter eliminatório;

II – discursiva, compreendida de provas escritas com questões teóricas e práticas, de caráter eliminatório;

III – exames de sanidade física e mental;

IV – sindicância da vida pregressa e investigação social;

V – final, compreendida de provas oral, de caráter eliminatório, e de tribuna e de títulos, meramente classificatórias.

§ 1º. As datas e locais de realização de cada uma das fases serão anunciados por Edital publicado em Diário Oficial Eletrônico e na página oficial da *internet*, do Ministério Público de Sergipe.

§ 2º. Para participar de qualquer fase do concurso, o candidato deverá exhibir, com a prova de sua inscrição, cédula de identidade ou documento equivalente, com fotografia.

Seção II ***Da Fase Preambular***

Art. 25. Na fase preambular, de caráter eliminatório, será aplicada prova composta por questões objetivas de múltipla escolha.

§ 1º. Na prova de múltipla escolha, o candidato não poderá efetuar qualquer tipo de consulta, sujeitando-se o inobservante desta proibição à eliminação sumária.

§ 2º. Considerar-se-ão aptos a participar da fase discursiva os candidatos que obtiverem na fase preambular média igual ou superior a 6,0 (seis), limitados a vinte vezes o número de vagas oferecidas no Edital do Concurso.

§ 3º. No caso de haver mais de um candidato com a mesma média na última colocação, considerando o limite previsto no parágrafo anterior, serão selecionados para a fase discursiva todos os candidatos que se encontrarem em situação idêntica.

§ 4º. Os demais candidatos considerar-se-ão automaticamente eliminados do Concurso.

§ 5º. Os candidatos com deficiência e os que se autodeclararem negros que obtiverem na fase preambular média igual ou superior a 6,0 (seis) serão considerados habilitados em listas específicas, sem prejuízo dos candidatos aprovados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Seção III ***Da Fase Discursiva***

Art. 26. Na fase discursiva, de caráter eliminatório, serão aplicadas duas provas escritas, que consistirão na abordagem de conhecimento e raciocínio sobre tema do programa, bem como conhecimento do vernáculo.

§ 1º. Na primeira prova, as questões poderão versar sobre Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Administrativo.

§ 2º. Na segunda prova, as questões poderão versar sobre temas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral, Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, e Legislação e Princípios Institucionais do Ministério Público.

§ 3º. Cada uma dessas provas constará de 06 (seis) questões, sendo 05 (cinco) teóricas e 1 (uma) prática.

§ 4º. Nas provas da fase discursiva poderão ser efetuadas consultas à legislação não comentada e não anotada, sujeitando-se o candidato inobservante desta proibição ao cancelamento sumário da inscrição.

§ 5º. Considerar-se-ão aptos a participar da fase final os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 6,0 (seis) nas duas provas da fase discursiva.

§ 6º. O candidato que, embora alcançando a média referida no § 5º, obtiver, em qualquer uma das provas escritas da fase discursiva nota inferior a 4,0 (quatro), considerar-se-á inapto para participar de fase final.

Seção IV ***Dos Exames de Sanidade Física e Mental***

Art. 27. O candidato, no prazo de requerimento da inscrição definitiva (art. 20, § 1º), deverá se submeter a exames de saúde, cuja conclusão deverá ser submetida à apreciação da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar que dá apoio ao Concurso.

§ 1º. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e deverão ser por ele custeados.

§ 2º. Os exames de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com o candidato examinado.

§ 3º. Não será exigida a apresentação de exames ginecológicos.

§ 4º. Na hipótese da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar recomendar exames complementares, estes deverão ser custeados pelo próprio candidato.

Seção V ***Da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social***

Art. 28. Convertida em caráter definitivo a inscrição, o Presidente da Comissão de Concurso determinará ao Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público de Sergipe que promova as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida progressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer.

Art. 29. As autoridades e qualquer pessoa poderão prestar sigilosamente informações sobre o candidato, vedado o anonimato.

Art. 30. Não devem ser admitidos a participar do certame, por ausência de idoneidade moral, os candidatos que:

I – tiverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, inclusive Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento ou extinção da pena, pelos crimes dolosos:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual;

10. praticados por organização criminosa, associação criminosa e constituição de milícia privada;

II – tiverem sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos do trânsito em julgado da decisão;

III – tiverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento ou extinção da pena, e, para os casos em que a conduta não configure crime, a contar do trânsito em julgado ou da decisão do órgão colegiado da Justiça Eleitoral;

IV – tiverem sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V – tiverem sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos do cumprimento da decisão administrativa definitiva;

VI – tiverem sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos do cumprimento da decisão administrativa definitiva, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII – tiverem sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória ou que tenham perdido o cargo por sentença, pelo prazo de 8 (oito) anos do cumprimento da decisão administrativa definitiva ou do trânsito em julgado da decisão judicial;

VIII – tiverem pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, por fatos que poderiam ensejar pena de demissão, nos termos do art. 82 desta lei ou da lei que regulamente a carreira de origem, pelo prazo de 8 (oito) anos da publicação do ato de exoneração ou de aposentadoria;

IX – não tiverem sido efetivados em sede de estágio probatório, em face de questão disciplinar, pelo prazo de 5 (cinco) anos da publicação do ato de exoneração.

§ 1º. Outras situações de indiscutível gravidade que revelem incompatibilidade com o exercício da função ministerial podem justificar, por decisão fundamentada, a inabilitação do candidato para prosseguimento nas fases seguintes do certame.

§ 2º. A omissão de informações ou prestação de declaração falsa em qualquer fase do concurso, inclusive na fase de investigação social, podem levar à desclassificação do candidato se for indicativa de má fé.

Art. 31. Concluídas as diligências, caberá ao GSI elaborar relatório individualizado de cada candidato, concluindo, ao final, por recomendar ou não recomendar sua aprovação.

Parágrafo único. À Comissão do Concurso caberá, nos termos do art. 8º, inciso VIII, homologar o parecer do GSI, dando ciência de sua decisão ao interessado, que poderá interpor recurso ao Conselho Superior.

Seção VI ***Da Fase Final***

Subseção I ***Das Provas Oral e de Tribuna***

Art. 32. As datas de realização da prova oral e da prova de tribuna serão anunciadas por Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como na página eletrônica oficial do Ministério Público de Sergipe na *internet*.

Art. 33. A prova oral, de caráter eliminatório, consistirá na arguição sobre temas, dentre as matérias do programa do Concurso, definidos no edital referido no artigo anterior.

§ 1º. Serão membros da Banca Examinadora aqueles designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, nos termos do art. 11 deste Regulamento.

§ 2º. Os temas objeto de arguição serão sorteados na presença do examinando.

§ 3º. O examinando comparecerá perante a Banca Examinadora, que formulará questões sobre as matérias dos temas sorteados.

§ 4º. Cada examinador atribuirá o seu grau de avaliação, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º. A nota da prova oral será a média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas individualmente pelos examinadores.

§ 6º. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

Art. 34. Será considerado aprovado na prova oral quem obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 35. A prova de tribuna, de caráter classificatório, será pública, com duração de 15 (quinze) minutos e versará sobre tema constante do programa, dentre os definidos no edital referido no artigo anterior, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º. O sorteio ocorrerá em dia e hora previamente definidos em edital, devendo o candidato comparecer obrigatoriamente ao ato.

§ 2º. A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas individualmente pelos examinadores.

Art. 36. As provas oral e de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

Subseção II
Dos Títulos

Art. 37. Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados nas provas escritas e oral e já submetidos à prova de tribuna, serão apreciados pela Comissão de Concurso.

Art. 38. Constituem títulos:

I – exercício de cargo da carreira do Ministério Público e da Magistratura: 01 (um) ponto por ano de exercício ou fração de ano, limitado ao máximo de 03 (três) pontos;

II – diploma ou certificado de curso de Doutorado na área de Direito: 02 (dois) pontos;

III – diploma ou certificado de curso de Mestrado na área de Direito: 1,5 (um e meio) pontos;

IV – diploma ou certificado de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), na área de Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, expedido por instituição de ensino oficial ou privada reconhecida pelo MEC: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso, limitado ao máximo de 0,5 (meio) ponto;

V – exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante concurso público: 0,5 (meio) pontos por semestre de exercício ou fração de semestre, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI – exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por outro processo seletivo devidamente comprovado: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por ano de exercício ou fração de ano, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;

VII – exercício de outros cargos públicos, privativos de Bacharel em Direito, que exija admissão mediante concurso público: 0,5 (meio) ponto por ano ou fração de ano, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;

VIII – aprovação em concurso público para o cargo de Promotor de Justiça, Procurador da República, Juiz de Direito, Juiz Federal, Defensor Público, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Estado, Advogado da União ou Delegado de Polícia, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores: 0,5 (meio) ponto por aprovação, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;

IX – aprovação em concurso público para outros cargos privativos de Bacharel em Direito, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores: 0,10 (um décimo) de ponto por aprovação, limitado ao máximo de 0,5 (meio) ponto;

X – aprovação em exame de Ordem (OAB): 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

XI – trabalho jurídico de autoria exclusiva, publicado em revista especializada, inclusive em formato eletrônico, desde que indexada, com registro no ISSN e com Conselho Editorial.

XII – livro jurídico, de autoria exclusiva, publicado por editora especializada e registro no ISBN: 1,0 (um) ponto por livro, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos.

XIII – capítulo de livro, de autoria exclusiva, publicado por editora especializada e registro no ISBN: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por capítulo, limitado ao máximo de 0,5 (meio) ponto.

Parágrafo único. A pontuação dos títulos de que trata o inciso XI será atribuída conforme o estrato do *Qualis* da revista em que foi publicado o trabalho, nos seguintes termos:

I – trabalho jurídico publicado em Revista classificada na área jurídica dentro dos Estratos A1 ou A2: 0,5 (meio) ponto, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;

II – trabalho jurídico publicado em Revista classificada na área jurídica dentro dos Estratos B1 a B5: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, limitado ao máximo de 0,5 (meio) ponto;

III – trabalho jurídico publicado em Revista classificada na área jurídica dentro do Estrato C: 0,10 (um décimo) de ponto, limitado ao máximo de 0,2 (dois décimos) de ponto;

Art. 39. A nota máxima dos títulos não poderá ultrapassar a 10,0 (dez) pontos, ainda que o candidato faça *jus* a mais.

Seção VII
Das Disposições Gerais

Art. 40. A ausência do candidato a qualquer uma das provas, e ao sorteio do tema da prova de tribuna, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento de sua inscrição.

Art. 41. Não serão consideradas as provas ou trechos de prova que forem ilegíveis.

Art. 42. As provas das fases preambular e discursiva serão organizadas, aplicadas e corrigidas por entidades especializadas, contratadas pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A entidade contratada procederá ao julgamento dos pedidos de revisão de nota, submetendo-os à homologação da Comissão do Concurso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 43. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar do concurso serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual descrito no *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 3º, do art. 15-A, da Resolução-CNMP 81/2012, introduzido pela Resolução CNMP 240, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º. No ato da inscrição preliminar, deverá o candidato apresentar documento idôneo à comprovação prévia da sua condição de deficiente, conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 13.146/2015 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos, e dos quais será notificado a apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Considera-se documento idôneo, para comprovação prévia de que trata o parágrafo anterior, laudo médico, subscrito por médico especialista, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa.

§ 4º. A não apresentação, no ato de inscrição, de documento idôneo nos termos definidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para deficientes, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 44. O Ministério Público de Sergipe terá o apoio de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar durante todas as fases do concurso, composta por três profissionais, sendo um Membro do Ministério Público titular de Promotoria com atribuição para a defesa da pessoa com deficiência, que a presidirá; um médico, e outro profissional com capacitação específica para prestar atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência, todos designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 1º. Cabe à Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar:

I – emitir parecer sobre as informações prestadas pelo candidato com deficiência no ato da inscrição preliminar, especialmente sobre o documento de que trata o §2º do artigo anterior;

II – apreciar os exames de saúde apresentados pelo candidato nos termos do art. 27;

III – realizar avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos como deficientes e considerados aptos a participarem da fase discursiva nos termos do art. 45;

IV – apresentar parecer ao Presidente da Comissão sobre os pedidos de atendimento especial ou diferenciado;

V – realizar inspeção nos locais de realização das provas a fim de verificar o atendimento às exigências de acessibilidade.

§ 2º. Caberá à Comissão do Concurso julgar os recursos contra as decisões proferidas pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

Art. 45. O candidato que tiver sua inscrição preliminar deferida no sistema de reserva de vaga para deficientes, e que, realizada a fase preambular, vier a ser considerado apto a participar da fase discursiva, será submetido, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, a avaliação biopsicossocial pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, quanto à essência da deficiência e compatibilidade com as atribuições do cargo.

§ 1º. A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 2º. A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, necessariamente, em até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das provas discursivas, proferirá decisão sobre a qualificação do candidato como deficiente, e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, bem como acerca de eventual pedido de condição especial formulado pelo candidato para a realização das provas seguintes.

§ 3º. O candidato a vaga reservada a deficiente que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do concurso público, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé.

§ 4º. O candidato a vaga reservada a deficiente que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do concurso público, mas não tenha se beneficiado de adaptação das provas, passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

§ 5º. O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial de que trata o *caput* deste artigo será desclassificado.

Art. 46. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante a conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, ressalvada a possibilidade de deferimento, pela Comissão do Concurso, após parecer da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, de pedido de atendimento diferenciado formulado pelo candidato, que indicará as condições especiais de que necessita.

§ 1º. Poderá ser deferido tempo adicional para realização das provas que não será inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 120 (cento e vinte) minutos, observado o disposto no *caput*.

§ 2º. Não será deferida, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º. O candidato com deficiência fará as provas escritas em sala especial, se sua deficiência assim o exigir.

§ 4º. O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas.

§ 5º. Durante a realização das provas, o candidato será assistido por até 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I – das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II – das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

III – do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 6º. Cumprirá à Comissão de Concurso, ao ser deferido pedido de condição especial formulado por candidato com deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova, nem do candidato.

§ 7º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 8º. À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seu(s) filho(s) durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872/2019, devendo para tanto serem disponibilizados todos os meios de acessibilidade, e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do referido direito.

Seção II

Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras

Art. 47. Aos candidatos negros (pretos ou pardos) que, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, serão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público regulamentado por esta Resolução, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 3º. Na fase da inscrição preliminar no certame presumir-se-á verdadeira a autodeclaração prestada pelo candidato.

§ 4º. Os candidatos classificados na fase discursiva que, quando da realização da inscrição preliminar, tiverem se autodeclarado negros (preto ou pardo), serão convocados para confirmar tal opção perante Comissão de Heteroidentificação do Ministério Público do Estado de Sergipe, antes do julgamento das inscrições definitivas, em sessão aberta ao público, podendo a comissão entrevistá-lo, inclusive com registro audiovisual.

§ 5º. A Comissão de Heteroidentificação designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor e será com posta por três profissionais, sendo um membro do Ministério Público integrante da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público de Sergipe, criada através da Resolução nº 017/2021 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, que a presidirá; um(a) Assistente Social do Ministério Público de Sergipe; e outro(a) profissional com notório saber sobre a questão da discriminação racial, para auxiliar nos trabalhos da comissão, todos designa dos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 6º. A Comissão de Heteroidentificação avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§ 7º. O candidato será excluído do sistema de reserva de vaga para negros, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, se não comparecer à sessão prevista no § 4º, ou não confirmar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, ou quando, por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§ 8º. O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Heteroidentificação.

§ 9º. Caberá à Comissão do Concurso julgar os recursos contra as decisões proferidas pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 10. Comprovando-se falsa e de má fé a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 48. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Além das vagas de que trata o *caput* deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º. Na hipótese de o candidato aprovado, tanto na condição de negro, quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará *jus* aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 49. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 50. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Seção III ***Da Candidata Lactante***

Art. 51. Fica assegurado à lactante o direito de participar das etapas do concurso para os quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º. A lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala de prova para amamentação em local indicado.

§ 2º. A candidata que seja lactante deverá comunicar essa condição no momento da inscrição preliminar ou, em casos excepcionais, em até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas provas, em requerimento dirigido à Comissão do Concurso, para a adoção das providências necessárias.

§ 3º. O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização de cada prova até o máximo de 1 (hora) no total.

§ 4º. Caberá à lactante providenciar pessoa para cuidar do bebê durante todo o período de prova.

CAPÍTULO VI **DA NOTA FINAL DO CONCURSO**

Art. 52. A nota final do concurso corresponderá à média ponderada, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), entre as provas, atribuindo-se:

I – peso 10 (dez) à nota obtida na fase preambular;

- II – peso 10 (dez) à nota obtida na fase discursiva;
- III – peso 05(cinco) à nota obtida na prova oral;
- IV – peso 04 (um) à nota obtida na prova de tribuna;
- V – peso 01 (um) à nota obtida da prova de títulos.

CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS DO CONCURSO

Art. 53. As provas de caráter eliminatório para o concurso de ingresso abrangerão as seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Processual Penal;
- d) Direito Administrativo;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito Eleitoral;
- h) Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
- i) Direitos Humanos;
- j) Legislação Institucional do Ministério Público.

Art. 54. O programa, constante do anexo I, poderá ser desdobrado em subitens nos termos do Edital do Concurso.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 55. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, homologar o resultado do concurso, à vista de relatório apresentado pela Comissão do Concurso.

Art. 56. Homologado o resultado final do concurso, será publicada a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será preferido, na ordem de classificação, o que tenha obtido maior média obtida na fase discursiva, recorrendo-se sucessivamente, se persistir o empate, às notas das provas oral, da preambular e de tribuna, e por fim, aos títulos.

Art. 57. O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável, por igual período, a critério do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IX

DA RECONSIDERAÇÃO, DA REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 58. Compete à Comissão de Concurso o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão das notas atribuídas em cada prova, formulados no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 59. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos contra as decisões da Comissão de Concurso, ressalvada a hipótese do artigo anterior.

Art. 60. Os recursos previstos neste Regulamento contra as decisões da Comissão do Concurso deverão ser interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão, nos termos do art. 14, § 1º, deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Será exigido do candidato, para seu ingresso nos locais da prova, documento oficial de identidade, com fotografia.

Art. 62. Anulada alguma questão das provas realizadas nas fases preambular ou discursiva, os pontos relativos à questão anulada serão creditados a todos os candidatos.

Art. 63. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este Regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 64. Os examinadores poderão solicitar dispensa dos encargos ministeriais durante o tempo necessário à realização das provas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 65. As provas e documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos e de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, do GSI e do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

Art. 66. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CPJ
DE 20 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – Direito Constitucional

1. Constitucionalismo. Ciclos constitucionais. Constitucionalismo brasileiro: liberal, social e fraternal.
2. Poder Constituinte. Natureza, características, titularidade e exercício. Poder Constituinte Derivado (Reformador, de Revisão e Decorrente). Limites do Poder Constituinte Derivado. Recepção, repristinação e desconstitucionalização. Mutação Constitucional.
3. Constituição. Conceito, concepções e classificação.
4. Hermenêutica Constitucional. Interpretação, integração e aplicabilidade das normas constitucionais.
5. Controle de Constitucionalidade. Teoria geral. Controle Difuso. Controle Concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade genérica, interventiva e supridora de omissão. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Súmulas Vinculantes.
6. Controle de Convencionalidade. O sistema interamericano de direitos humanos.
7. Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil
8. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos Individuais e coletivos. Direitos Sociais. Direitos à Nacionalidade. Direitos Políticos e Partidos Políticos. Writs constitucionais e leis de regência.
9. Organização do Estado Brasileiro. Federação brasileira. Bases teóricas do federalismo e evolução no Brasil. Repartição de competências estatais. União, Estado-membro, Município e Distrito Federal. Territórios Federais. Intervenção Federal e Estadual. Base constitucional da Administração Pública.
10. Organização do Poder Estatal. Tripartição das funções estatais. Poder Legislativo. Processo Legislativo. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça.
11. Ministério Público. Conceito. Objetivos institucionais. Regime Jurídico. Estrutura organizacional. Princípios institucionais. Autonomia funcional, administrativa e financeira. Garantias e Vedações. Funções institucionais. Conselho Nacional do Ministério Público. Lei 8.625/93. Lei Complementar Estadual nº 02/90. Organização do Ministério Público do Estado de Sergipe.
12. Demais funções essenciais à Justiça. Advocacia Pública. Advocacia. Defensoria Pública.
13. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.
14. Sistema Constitucional Tributário. Princípios gerais e limitações do poder de tributar. Finanças públicas.
15. Ordem Econômica. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Política Agrícola e fundiária e da Reforma Agrária.
16. Ordem Social

17. Constituição do Estado de Sergipe. Títulos I a III.

II – Direito Penal

A) Parte Geral.

1. Direito Penal: escolas, história, evolução, teorias, funções, denominações, fontes e princípios.

2. Garantismo e Funcionalismo Penal; Expansão do Direito Penal; Abolicionismo, Direito Penal Mínimo e Direito Penal Máximo; Globalização e Sociedade do Risco.

3. Bem Jurídico-Penal e Constituição.

4. Lei Penal: disposições gerais, aplicação, norma penal (classificação, interpretação e analogia), lei penal no tempo e no espaço, tempo do crime, conflito aparente e processo de criminalização.

5. Teoria Geral do Crime: evolução da teoria do crime; crimes e contravenções; classificação doutrinária dos crimes; sujeitos do crime; tipo penal; tipo doloso, culposo e preterdoloso; conduta; resultado; relação de causalidade; tipicidade; tipicidade conglobante; imputação objetiva; *iter criminis*, consumação e tentativa; exaurimento; desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível; ilicitude (antijuridicidade): considerações gerais, causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude, excesso; culpabilidade: considerações gerais, imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, exigibilidade de conduta diversa; concurso de pessoas; descriminantes putativas; erro; erro de tipo; erro de proibição; crimes aberrantes.

6. Teoria Geral da Pena: evolução, teorias, funções e princípios; execução penal; penas privativas de liberdade, restritivas de direito e multa; aplicação da pena; concurso de crimes; limite das penas; suspensão condicional da pena; livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; medidas de segurança; causas extintivas da punibilidade; prescrição.

B) Parte Especial do Código Penal

1. Dos crimes contra a pessoa.

2. Dos crimes contra o patrimônio.

3. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

4. Dos crimes contra a dignidade sexual.

5. Dos crimes contra a incolumidade pública.

6. Dos crimes contra a paz pública.

7. Dos crimes contra a fé pública.

8. Dos crimes contra a administração pública.

C) Lei de Contravenções Penais.

D) Disposições penais em leis especiais.

1. Crimes contra a Economia Popular.

2. Crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais.

3. Crimes eleitorais.

4. Crimes referentes ao parcelamento do solo urbano.

5. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

6. Crimes contra pessoas com deficiência.

7. Crimes relativos à Criança e ao Adolescente.

8. Crimes hediondos.
9. Crimes contra o consumidor.
10. Crimes contra a ordem tributária e as relações de consumo.
11. Crime de desobediência na Lei de Alimentos.
12. Crimes de tortura.
13. Crimes de trânsito.
14. Crimes contra o meio ambiente.
15. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
16. Crimes referentes ao idoso.
17. Estatuto do Desarmamento.
18. Crimes referentes à falência e à recuperação judicial ou extrajudicial.
19. Crimes referentes a drogas.
20. Crimes referentes ao abuso de autoridade.
21. Crimes relativos à interceptação telefônica.
22. Crime de organização criminosa e infrações penais correlatas (Lei nº 12.850/13).
23. Tratamento jurídico do tráfico de pessoas.
24. Tratamento jurídico da violência doméstica.
25. Crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.
26. Tratamento jurídico do terrorismo.
27. Violação de sigilo processual em depoimento de criança e adolescente.
28. Crimes do Estatuto do Torcedor.
29. Crimes relativos à propriedade industrial.
30. Crimes da Lei de Transplante de Órgãos.

III – Direito Processual Penal

1. Princípios que regem o processo penal. Estrutura acusatória do processo penal brasileiro.
2. Aplicação e interpretação da lei processual.
3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. A investigação criminal do Ministério Público. Acordo de não persecução penal. Juiz de garantias.
4. Jurisdição e Competência.
5. Reparação do dano *ex delicto*. Ação civil e execução civil da sentença penal.
6. Questões e processos incidentes.
7. Prova.
8. Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, defensor, acusado, assistentes e auxiliares da justiça.
9. Prisão em flagrante delito, prisão temporária, prisão preventiva e demais medidas cautelares pessoais. Prisão especial. Liberdade provisória. Audiência de custódia.
10. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
11. Sentença. Coisa Julgada.
12. Procedimentos comuns ordinário e sumário.
13. Procedimento nas hipóteses de competência do tribunal do júri.
14. Procedimentos especiais;

- públicos;
- 14.1. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos;
- 14.2. Procedimento nos crimes contra a honra;
- 14.3. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial.
15. Nulidades.
16. Recursos;
- 16.1. Teoria Geral dos Recursos;
- 16.2. Apelação. Recurso em sentido estrito. Embargos. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Correição parcial. Recurso Especial. Recurso Extraordinário.
17. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria criminal.
18. Execução Criminal;
- 18.1. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal;
- 18.2. O condenado e o internado. Classificação. Assistência. Trabalho;
- 18.3. Direitos e deveres das presas, dos presos e de LGBTQIA+;
- 18.4. Disciplina. Faltas e sanções disciplinares. Regime disciplinar diferenciado. Procedimento disciplinar;
- 18.5. Órgãos da execução penal;
- 18.6. Estabelecimentos penais;
- 18.7. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes. Autorizações de saída. Remição Livramento condicional. Suspensão condicional da pena;
- 18.8. Execução das penas restritivas de direitos;
- 18.9. Execução das penas de multa;
- 18.10. Execução das medidas de segurança;
- 18.11. Incidentes de execução. Conversões. Excesso ou desvio de execução. Anistia. Indulto;
- 18.12. Procedimentos judiciais. Recursos.
19. Disposições processuais penais na legislação especial;
- 19.1. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- 19.2. Organizações Criminosas (Leis nº 12.694/2012 e 12.850/2013);
- 19.3. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- 19.4. Meio ambiente (Lei nº 9.605/1998);
- 19.5. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998);
- 19.6. Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores (Lei nº 9.807/1999);
- 19.7. Identificação criminal (Lei nº 12.037/2009);
- 19.8. Falência e recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005);
- 19.9. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Leis nº 11.340/2006) e 14.149/2021);
- 19.10. Drogas (Lei nº 11.340/2006);
- 19.11. Interceptação telefônica e captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos (Lei nº 9.296/1996);
- 19.12. Sigilo das Operações Financeiras (Lei Complementar nº 105/2002);
- 19.13. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

- 201/1967);
- 19.14. Responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei nº 13.431/2017);
- 19.15. Criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 678/1992);
- 19.16. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 19.17. Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995).

IV – Direito Administrativo

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa.
2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público.
3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública.
4. Poderes administrativos.
5. Agentes públicos.
6. Ato administrativo.
7. Processo administrativo.
8. Desburocratização.
9. Licitação e contratos administrativos. Ajustes, parcerias, convênios e consórcios.
10. Serviços públicos. Concessão e permissão de serviço público. Parcerias público privadas.
11. Bens públicos.
12. Intervenção do Estado na propriedade.
13. Liberdade econômica.
14. Responsabilidade civil do Estado.
15. Controle da Administração Pública.
16. Improbidade administrativa.
17. Responsabilidade da pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública.
18. Responsabilidade fiscal.
19. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.
20. Solução alternativa de conflitos com o poder público.
21. Fomento público. Terceiro setor.
22. Proteção de dados.
23. Acesso à informação.

V – Direito Civil

1. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.
2. Das pessoas. Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Uso do nome social e direito a alteração do nome. Da ausência.
3. Das pessoas jurídicas. Disposições gerais. Constituição, extinção, responsabilidade. Associações, fundações e sociedades. Desconsideração da personalidade jurídica.
4. Do domicílio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

5. Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos). Dos bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares.

6. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Dos defeitos do negócio jurídico. Da interpretação do negócio jurídico. Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.

7. Da prescrição e da decadência. Da forma e da prova.

8. Do direito das obrigações. Das modalidades e efeitos. Adimplemento, extinção e inadimplemento das obrigações. Cláusula Penal e arras. Transferência das obrigações. 9. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual.

10. Dos contratos em geral. Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação. Dos efeitos. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. Das várias espécies de contrato.

11. Do direito das coisas: Princípios. Da posse e de sua classificação. Da aquisição, efeitos e perda da posse.

12. Dos Direitos Reais. Da propriedade em geral. Histórico da propriedade e sua funcionalidade social. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Usucapião constitucional urbana. Usucapião constitucional rural. Usucapião especial coletiva. Usucapião administrativa. Usucapião especial indígena.

13. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio necessário. Do condomínio edilício. Novas formas de propriedade condominial. Condomínios e incorporações. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Da superfície. Das servidões. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Incorporação. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade.

14. Do direito de família. Do direito pessoal. Do casamento. Do casamento homoafetivo. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração e do casamento. Das provas do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal (manter apesar da discussão quanto à separação). Do direito assistencial. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação: registral, biológica e socioafetiva. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Da adoção homoafetiva. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela e da interdição. Do bem de família. Alienação Parental.

15. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação.

16. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamenteiro.

17. Do inventário e da partilha.

18. Registros Públicos. Registro de imóveis. Noções gerais. Princípios do Registro de Imóveis: Continuidade, Especialidade, Legalidade, Inscrição, Presunção e Fé

Pública, Prioridade e Instância. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida. Lei Federal no 6.015/73. Lei Federal no 4.591/64.

19. Registro Civil das Pessoas Naturais. Do Nascimento. Lei Federal nº 11.790/08. Do Registro Civil Fora do Prazo. Do Casamento. Do Registro do Casamento Religioso para Efeitos Cíveis. Da Conversão da União Estável em Casamento. Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo. Do Óbito. Da Morte Presumida. Da Emancipação, da Interdição, da Ausência, da União Estável e da Adoção. Das Averbações em Geral e Específicas. Das Anotações em Geral e Específicas. Das Retificações, Restaurações e Suprimentos. Reconhecimento de Filhos.

20. Da falência e Recuperação Judicial.

VI – Direito Processual Civil

1. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação.

2. Função Jurisdicional: jurisdição, limites e cooperação internacional.

3. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional.

4. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.

5. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.

6. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Outras intervenções.

7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

8. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

9. Advocacia pública. Regime processual.

10. Defensoria pública. Regime processual.

11. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.

12. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios. Política Nacional de Incentivo à Autocomposição (Resolução-CNMP 118/2014 e alterações).

13. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.

14. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

15. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais.

16. Pressupostos processuais.

17. Invalidades processuais.

18. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.

19. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação,

extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

20. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas. 21. Sentença. Coisa julgada.

22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.

23. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.

24. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.

25. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração.

26. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Repercussão Geral. Julgamento dos recursos repetitivos.

27. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

28. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.

29. Ação de usucapião. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. Reclamação.

VII – Direito Eleitoral

1. Direitos Políticos:

1.1. Direitos fundamentais e direitos políticos;

1.2. Privação dos direitos políticos.

2. Direito Eleitoral:

2.1. Conceito e fundamentos;

2.2. Fontes do Direito Eleitoral;

2.3. Princípios de Direito Eleitoral;

2.4. Hermenêutica eleitoral.

3. Poder representativo:

3.1. Sufrágio;

3.1.1. Natureza;

3.1.2. Extensão do sufrágio;

3.1.3. Valor do sufrágio;

3.1.4. Modo de sufrágio;

3.1.5. Formas de sufrágio.

4. Organização eleitoral:

4.1. Distribuição territorial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- 4.2. Sistemas eleitorais. 5. Justiça Eleitoral:
 - 5.1. Características institucionais;
 - 5.2. Órgãos e composição;
 - 5.3. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral;
 - 5.4. Competências;
 - 5.5. Justiça Eleitoral e o controle da legalidade das eleições.
- 6. Ministério Público Eleitoral: 6.1. Composição;
- 6.2. Atribuições;
- 6.3. Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral. 7. Capacidade eleitoral:
 - 7.1. Requisitos;
 - 7.2. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.
- 8. Alistamento eleitoral:
 - 8.1. Ato de alistamento;
 - 8.2. Fases do alistamento;
 - 8.3. Efeitos do alistamento;
 - 8.4. Cancelamento e exclusão; 8.5. Revisão do eleitorado.
- 9. Elegibilidade:
 - 9.1. Registro de candidaturas;
 - 9.2. Convenção Partidária;
 - 9.3. Coligação Partidária;
 - 9.4. Processo de Registro de Candidatura.
 - 9.5. Impugnações ao Registro de Candidatura;
 - 9.6. Inelegibilidades;
 - 9.6.1. Inelegibilidades constitucionais;
 - 9.6.2. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais; 9.6.3. Arguição judicial de inelegibilidade.
- 10. Partidos políticos:
 - 10.1. Sistemas partidários;
 - 10.2. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos; 10.3. Federações Partidárias (Lei nº 14.208/2021); 10.4. Órgãos partidários;
 - 10.5. Filiação partidária;
 - 10.6. Fidelidade partidária;
 - 10.7. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.
- 11. Garantias eleitorais:
 - 11.1. Liberdade de escolha;
 - 11.2. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto;
 - 11.3. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político;
 - 11.4. Transporte de eleitores das zonas rurais;
 - 11.5. Repressão à violência política.
- 12. Campanha eleitoral:
 - 12.1. Financiamento de campanha eleitoral e prestação de contas;
 - 12.2. Modelo brasileiro de financiamento de campanha eleitoral.
- 13. Propaganda eleitoral: 13.1. Conceito;
- 13.2. Poder de Polícia;
- 13.3. Pesquisas e testes pré-eleitorais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- 13.4. Propaganda eleitoral em geral;
- 13.5. Propaganda eleitoral em outdoor;
- 13.6. Propaganda eleitoral na internet;
- 13.7. Propaganda eleitoral na imprensa;
- 13.8. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
- 13.9. Direito de resposta;
- 13.10. Moderação de conteúdo;
- 13.11. Permissões e vedações no dia da eleição;
- 13.12. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
- 13.13. Captação irregular de sufrágio;
- 13.14. Procedimento Preparatório Eleitoral.
- 14. Atos preparatórios à votação. 15. Processo de votação.
- 16. Apuração eleitoral:
 - 16.1. Diplomação;
 - 16.2. Recurso contra expedição de diploma;
 - 16.3. Candidato eleito com pedido de registro sub judice e realização de eleição suplementar.
- 17. Ações judiciais eleitorais:
 - 17.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;
 - 17.2. Representações por propaganda ilícita ou irregular;
 - 17.3. Ação de Impugnação de registro ou divulgação de pesquisas eleitorais; 17.4. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder de autoridade, político e econômico;
 - 17.5. Ação por captação ilícita de sufrágio;
 - 17.6. Ação por conduta vedada a agentes públicos;
 - 17.7. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais;
 - 17.8. Ação de impugnação de mandato eletivo;
 - 17.9. Fraude à cota de gênero;
 - 17.10. Ação por doação acima dos limites legais.
- 18. Recursos eleitorais.
- 19. Perda do mandato eletivo e eleições suplementares. 20. Crimes eleitorais:
 - 20.1. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais;
 - 20.2. Crimes eleitorais puros ou específicos;
 - 20.3. Crimes eleitorais acidentais;
 - 20.4. Crimes cometidos no alistamento eleitoral;
 - 20.5. Crimes cometidos no alistamento partidário;
 - 20.6. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades;
 - 20.7. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral;
 - 20.8. Corrupção eleitoral;
 - 20.9. Coação eleitoral;
 - 20.10. Violência política contra a mulher (Lei nº 14.192/2021);
 - 20.11. Crimes eleitorais na votação;
 - 20.12. Crimes eleitorais na apuração;
 - 20.13. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral;
 - 20.14. Crimes contra o Funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral (Lei nº 14.197/2021);

20.15. Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral;

20.16. Crimes eleitorais e sanções penais.

21. Processo penal eleitoral:

21.1. Prisão e período eleitoral;

21.2. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral;

21.3. Medidas despenalizadoras;

21.4. Ação penal eleitoral;

21.5. Recursos.

VIII – Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais

Homogêneos

1. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.

2. Principais categorias e legislação respectiva:

2.1. Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade;

2.2. Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público;

2.3. Idoso. Pessoa com deficiência. Inclusão social. Saúde Pública. Assistência Social. Educação. Serviços de relevância pública. Acessibilidade. Pessoas portadoras de transtornos mentais. Igualdade racial. Pessoas LGBTQIA+;

2.4. Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

2.5. Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entidades de atendimento. Medidas de proteção. Prática de ato infracional. Socioeducação. Medidas pertinentes aos pais ou responsável. Conselho tutelar. Processo Eleitoral. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação 87/21, CNJ). Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação 90/19, CNMP). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público.

3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência. Sentença. Multa diária e outras cominações. Liminar. Recursos. Coisa julgada. Cumprimento da sentença e fundo para reconstituição dos bens lesados.

4. Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recursos. Recomendações.

IX – Direitos Humanos

1. Direitos Humanos:

- 1.1. Conceito e evolução histórica: as dimensões dos Direitos Humanos;
- 1.2. Sistema Internacional de promoção e proteção dos Direitos Humanos. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Sistema Interamericano;
- 1.3. Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados pelo ordenamento brasileiro. Conflito com as normas constitucionais;
- 1.4. Ministério Público e a defesa dos Direitos Humanos. Realização de encontros com os movimentos sociais (Recomendação 61/17, CNMP);
- 1.5. Sistema Único de Saúde;
- 1.6. Sistema Único de Assistência Social;
- 1.7. SUSAN – Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 1.8. Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, interseccionalidade entre raça, gênero e classe, preconceito racial, igualdade racial e ações afirmativas;
- 1.9. Pessoas com deficiência; pessoas portadoras de transtornos mentais;
- 1.10. Povos e comunidades tradicionais. Atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais (Resolução no 230/21-CNMP);
- 1.11. População em situação de rua. Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (Resolução no 425/21-CNJ) e acesso às dependências do MP (Recomendação no 53/17-CNMP);
- 1.12. Violência e discriminação em razão de identidade de gênero e orientação sexual. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (Grupo de Trabalho – CNJ – Portaria no 27/2021). Atuação do MP no enfrentamento da violência de gênero e institucional (Recomendação 80/21, CNMP). Direitos da Pessoa LGBTQI+. Direito ao uso do nome social (Nota Técnica 08/2016, CNMP);
- 1.13. População carcerária e em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa. A pessoa com deficiência auditiva ou visual em privação de liberdade (Recomendação 81/20, CNJ). Direito à assistência e à diversidade religiosa (Recomendação 119/21, CNJ). Direitos da população LGBTQIA+ (Res. 248/20, CNJ). Fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade (Recomendação 85/21 CNMP).

X – Legislação Institucional do Ministério Público

1. Direitos e prerrogativas.

1.1 Garantias do cargo.

2. Disciplina.

2.1 Deveres e vedações.

2.2 Impedimentos e suspeições.

3. Instrumentos de investigação e de atuação extrajudicial.

4. Termos de Ajustamento de Conduta.

5. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

6. Papéis das Corregedorias-Gerais do Ministério Público no CNMP e no Ministério Público de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

7. Disciplina dos feitos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (inquérito Civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo, procedimento investigatório criminal e notícia de fato).

7.1 Resolução-CNMP 023/2007 e alterações posteriores; e Resolução-CPJ/SE 08/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, e alterações posteriores.

8. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93. Aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 75/93. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Sergipe – Lei Complementar Estadual nº. 02/90 e suas alterações posteriores. Lei Complementar Estadual nº. 03/90.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CPJ
DE 20 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO II
(TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS CONDENSADA)

ITEM	TÍTULO	VALORES DOS TÍTULOS	
		Valor Unitário	Valor Máximo
I	Exercício de cargo da carreira do Ministério Público e da Magistratura	1,0 (um) ponto por ano de exercício ou fração de ano	3,0
II	Diploma ou certificado de curso de Doutorado na área de Direito	2,0 (dois) pontos	
III	Diploma ou certificado de curso de Mestrado na área de Direito	1,5 (um e meio) pontos	
IV	Diploma ou certificado de curso de especialização (pós-graduação lato sensu), na área de Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, expedido por instituição de ensino oficial ou privada reconhecida pelo MEC	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por curso	0,5 ponto
V	Exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante concurso público	0,5 (meio) pontos por semestre de exercício ou fração de semestre	2,0 pontos
VI	Exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por outro processo seletivo devidamente comprovado	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por ano de exercício ou fração de ano	1,0 ponto
VII	Exercício de outros cargos públicos, privativos de Bacharel em Direito, que exija admissão mediante concurso público	0,5 (meio) ponto por ano ou fração de ano	1,0 ponto
VIII	Aprovação em concurso público para o cargo de Promotor de Justiça, Procurador da República, Juiz de Direito, Juiz Federal, Defensor Público, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Estado, Advogado da União ou Delegado de Polícia, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores	0,5 (meio) ponto por aprovação	1,0 ponto
IX	Aprovação em concurso público para outros cargos privativos de Bacharel em Direito, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores	0,10 (um décimo) de ponto por aprovação	0,5 ponto
X	Aprovação em exame de Ordem (OAB)	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto	
XI	Trabalho jurídico de autoria exclusiva, publicado em revista especializada, indexada, com registro no ISSN e com Conselho Editorial, classificada na área jurídica com Qualis nos Estratos A1 ou A2.	0,5 (meio) ponto por trabalho	1,0 ponto
XII	Trabalho jurídico de autoria exclusiva, publicado em revista especializada, indexada, com registro no ISSN e com Conselho Editorial, classificada na área jurídica com Qualis nos Estratos B1 a B5.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por trabalho	0,5 ponto
XIII	Trabalho jurídico de autoria exclusiva, publicado em revista especializada, indexada, com registro no ISSN e com Conselho Editorial, classificada na área jurídica com Qualis no Estrato C.	0,10 (um décimo) de ponto por trabalho	0,2 ponto
XIV	Livro jurídico, de autoria exclusiva, publicado por editora especializada e registro no ISBN	1,0 (um) ponto por livro	2,0 pontos
XV	Capítulo de livro jurídico, de autoria exclusiva, publicado por editora especializada e registro no ISBN	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por capítulo	0,5 ponto